



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 1.929, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a denominação da Rua “A” no Bairro Paris, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se “RUA RENATO FEDATO”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A RUA “A”, localizada no Bairro Paris no Município de Nova Andradina estado do Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **RENATO FEDATO**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **RENATO FEDATO** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2208
Data 11/12/25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.930, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a denominação da Rua "T" no Bairro Paris, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se RUA "MERCEDES BERTELLI ALVES" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A RUA "T", localizada no Bairro Paris no Município de Nova Andradina estado do Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **MERCEDES BERTELLI ALVES**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta a **Sra. MERCEDES BERTELLI ALVES** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2025.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL*

LEI Nº. 1.929, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a denominação da Rua "A" no Bairro Paris, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "RUA RENATO FEDATO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A RUA "A", localizada no Bairro Paris no Município de Nova Andradina estado do Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **RENATO FEDATO**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. RENATO FEDATO** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2025.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL*